



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 – TC -00033/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.289/13.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 002/2013 (fls. 17/21), tipo Menor Preço por Item, seguida do Contrato nº 14/2013 (fls. 65/67), celebrado com o proponente vencedor abaixo:**

PROPONENTE	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - PETROBOI COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	40.983.207/0001-48	R\$ 274.850,00
VALOR TOTAL		R\$ 274.850,00

05. Autoridade Homologadora (fls. 64): **O Prefeito Municipal de Belém, Senhor Edgar Gama.**
06. Objeto do Procedimento: **Aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Belém.**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seu relatório fls. 71/73, posicionou-se pela **citação** da autoridade responsável, para se pronunciar sobre as observações apontadas às folhas 73 (**Ausência da Portaria que cria a comissão de licitação, publicação da citada Portaria e indícios de fracionamento de licitação para o mesmo objeto**).

Devidamente **citada** através do **Ofício nº 6148/13 – 2ª Câmara de 10/09/2013**, a autoridade interessada apresentou a **defesa escrita** de fls. 87/90, acompanhada da **documentação** de folhas 93/112.

O **Órgão Técnico** deste Tribunal, após analisar **defesa escrita**, bem como toda a **documentação** acostada, considerou **sanadas as irregularidades**, e sugeriu a que se **julgue regular o procedimento licitatório e contrato dele decorrente**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade da Tomada de Preços nº 002/2013 e do Contrato nº 14/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Arquivamento destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2013 e do Contrato nº 14/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;

II. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal